



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 1102/07.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal Desportivo.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Núcleo Municipal Desportivo-NMD.

Art. 2º - Caberá ao Núcleo Municipal Desportivo canalizar e captar recursos para atletas e entidades da sociedade civil que atuam com esporte, cultura, lazer e arte, onde poderão ser de dotações orçamentárias previstas em Lei, que servirão para o incentivo e realização de competições, ou atividades de promoção esportiva de nível local, regional, estadual e nacional.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a fiscalizadora do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Núcleo, pelos atletas e/ou artistas.

Art. 4º - O Núcleo Municipal Desportivo terá sua sede num espaço adequado da Secretaria Municipal de Educação, sendo coordenado por um Educador Físico, dois assistentes membros do Conselho Municipal da Juventude e dois membros do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 5º - Compete ao Núcleo Municipal Desportivo-NMD:

I – Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento e Consolidação Desportiva;

II – Colaborar no Calendário Anual Escolar - quanto à elaboração de atividades e competições nas mais variadas modalidades esportivas das escolas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

municipais - e também na programação de toda data "9 de Janeiro", em que se comemora o "Dia Municipal do Esporte";

III – Acompanhar e analisar a gestão de possíveis recursos financeiros, através de doações e/ou convênios celebrados em prol de programas executados;

IV – Manter intercâmbio com instituições similares de outros municípios, dos estados e da União;

V – Regulamentar a utilização das quadras de esportes existentes no município, quanto à realização de eventos, conciliando com a utilização das mesmas pela comunidade para o lazer;

VI – Coordenar e zelar por toda infra-estrutura dos logradouros destinados para a prática desportiva do município de Pau dos Ferros, como também as atividades que neles venham a ser realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2007, 120º. da República.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO